



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 6805/08

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes
Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPORTIVO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1140 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06805/08, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2008, seguida de contratos nºs 172 e 173/2008, realizada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando registro de preço para aquisição de material esportivo, para desenvolvimento das atividades do Programa Segundo Tempo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento licitatório mencionado e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 6805/08

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes
Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2008, contratos nºs 172 e 173/2008, realizada pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando registro de preço para aquisição de material esportivo, para desenvolvimento das atividades do Programa Segundo Tempo

A Auditoria, após examinar os elementos de informações que integram os presentes autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades em seu relatório preliminar (fls. 431/434).

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a interessada foi regularmente notificada, apresentou defesa (431/434), a Auditoria após análise considerou regular com ressalva o procedimento licitatório, tendo em vista que não houve detalhamento do que foi solicitado pelo órgão técnico deste Tribunal quanto ao questionamento da fonte indevida 05 como sendo relativa ao título Receita de Convênio com Órgãos Federais em lugar de fonte 58, via de regra utilizada pelos jurisdicionados do TCE.

Em seguida, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, para emissão de parecer. Após análise, o *Parquet* opinou pelo julgamento regular com ressalvas do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 025/2008, bem como do contrato decorrente e, recomendação á atual Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado e os contratos decorrentes;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio 2012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator